



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

LEI Nº 1.821, de 27 de abril de 1999

Dispõe sobre o **Plano de Cargos e Vencimentos** para os servidores públicos municipais de Toledo.

[\(Vide texto consolidado da Lei\)](#)

[\(Vide texto compilado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o **Plano de Cargos e Vencimentos (PCV)** para os servidores da administração pública do Município de Toledo.

Parágrafo único – O Plano, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 3º – São consideradas atividades técnico-administrativas próprias dos servidores do Município de Toledo:

I – as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento pleno dos cidadãos e do Município;

II – as inerentes ao exercício de gestão e assessoramento.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E DOS CARGOS

Art. 4º – Constituem o Plano de Cargos e Vencimentos:

I – quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais;

II – cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III – classe: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, segundo o grau de atribuições e responsabilidades, que formam uma carreira;

IV – grupo ocupacional: é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, conforme Anexo I;

V – padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável a cada cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício;

VI – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “A” a “T”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas salariais, anexas à presente Lei.

§ 1º – O Anexo II desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para cada cargo no respectivo concurso público e o número de cargos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

§ 2º – Os cargos de professor, médico, odontólogo e advogado representam um período matutino, vespertino ou noturno integral de trabalho, correspondente a quatro horas diárias ou vinte semanais.

§ 3º – O Anexo III desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo, de acordo com a sua classificação nos padrões de vencimentos.

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º – Provimento é a investidura em cargo da Prefeitura do Município de Toledo e dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro nível da classe correspondente à lotação do cargo¹.

Art. 6º – O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos constantes do Anexo II da presente Lei, assim como a respectiva carreira.

Art. 7º – No edital de concurso público deverão constar, necessariamente:

- I – os cargos a serem providos;
- II – os requisitos exigidos em lei;
- III – a forma de seleção;
- IV – o prazo de validade do concurso;
- V – a bibliografia utilizada na elaboração das provas, se for o caso.

Parágrafo único – Em se tratando de concurso para provimento de cargos generalistas, o Edital estabelecerá as respectivas funções específicas.

Art. 8º – Para investidura nos cargos são exigidos, além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – para o Nível Básico do Quadro Geral: comprovante de escolaridade, desde alfabetização até a 8ª série do 1º grau, de acordo com as especificidades de cada cargo;

II – para o Nível Médio do Quadro Geral: certificado de conclusão de 2º grau, de acordo com a exigência do cargo, ou, no caso de atividade profissional técnica regulamentada, a habilitação legal correspondente;

III – para o Nível Superior do Quadro Geral: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

IV – para o Quadro do Magistério: certificado de conclusão de curso de magistério, a nível de 2º grau, ou diploma de curso superior de licenciatura plena na área de educação, de acordo com o respectivo Edital de Concurso.

CAPÍTULO IV

DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 9º – O servidor avançará na carreira através de:

- I – promoção;
- II – progressão;
- III – ascensão.

Art. 10 – Promoção é a passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.

Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

¹ Ver Lei “R” nº 14/94, que dispõe sobre o provimento de cargos públicos no interior do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

I – **por mérito**, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – **por titulação**, de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível Básico do Quadro Geral:

1. certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;
2. certificado de conclusão do 2º grau: duas referências.

b) Nível Médio do Quadro Geral:

1. certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;
2. certificado de conclusão de curso superior: três referências.

c) Nível Superior do Quadro Geral: certificado de conclusão de curso de especialização *latu sensu*, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.

d) Quadro do Magistério:

1. certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, quando este não for pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela “B-1”, em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01;
2. certificado de conclusão de curso adicional de magistério ou de especialização *latu sensu*, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário, não admitida a cumulação: uma referência.

III – **por qualificação**², através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:

a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;
b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.

§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

Art. 12 – Sempre que houver vagas em cargos, não preenchidas em processos seletivos pelos servidores públicos estáveis, o Poder Executivo poderá proceder ao seu preenchimento através de concurso público.

Art. 13 – A **ascensão** consiste na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro.

Parágrafo único – Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

² Regulamentada pelo Decreto nº 365/99.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 14 – Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração pública do município de Toledo.

Art. 15 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – pré-desempenho: nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho que deve ser realizado;

II – desempenho: nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – pós-desempenho: nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de pré-desempenho.

§ 1º – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia imediata e do servidor.

§ 2º – Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 16 – O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da administração municipal.

Art. 17 – Os servidores no exercício de função de chefia que tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e à habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Art. 18 – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada especificamente para este fim, num prazo de vinte dias úteis.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 – Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único – No preenchimento dos cargos em comissão, serão observados os seguintes critérios:

I – vinte e cinco por cento dos cargos de Símbolo CC-2 serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira no serviço público municipal de Toledo;

II – vinte e cinco por cento, no mínimo, dos cargos de Símbolos CC-3 e CC-4 serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira no serviço público municipal de Toledo.

Art. 20 – As Funções e Atividades Gratificadas, com os respectivos percentuais de gratificação mensal, calculados sobre a Referência “A” do Padrão 9 da Tabela A-1, são as seguintes:

I – Diretor de Escola (Portes I e II): dez por cento por turno;
II – Diretor de Escola (Portes III, IV e V): doze inteiros e cinco décimos por cento por turno;

III – Coordenador de Escola: sete inteiros e cinco décimos por cento por turno;
IV – Regente de 1ª série, regente de pré-escola e regente de classe especial: cinco por cento por turno;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

por turno;

V – Coordenador de Área Pedagógica: sete inteiros e cinco décimos por cento

VI – Coordenador de Unidade de Saúde: quinze por cento;

VII – Caixa (Tesouraria): quinze por cento;

VIII – Plantão de Sobreaviso (Informática): cinco por cento.

§ 1º – Para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Área Pedagógica, será exigida graduação em pedagogia ou licenciatura plena em curso relacionado à área de educação.

§ 2º – Os portes referidos nos incisos I e II do **caput** e os demais critérios para a aplicação do disposto neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21 – As gratificações de que tratam os incisos do **caput** do artigo anterior perdurarão pelo período em que o servidor estiver no exercício da respectiva função, não se incorporando ao seu vencimento, a qualquer título.

CAPÍTULO VII DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 22 – Os valores financeiros devidos aos servidores pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, são os constantes nas seguintes tabelas, anexas à presente Lei:

I – Tabelas “A-1” e “A-2”: para os servidores do Quadro Geral;

II – Tabela “B-1”: para os servidores do Quadro do Magistério, para cujo ingresso no serviço público seja exigido curso de magistério de 2º grau;

III – Tabela “B-2”: para os servidores do Quadro do Magistério, para cujo ingresso no serviço público seja exigido curso superior de licenciatura plena na área de educação;

III – Tabela “C”: para os servidores ocupantes de cargos em comissão.

CAPÍTULO VIII DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 23 – O Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos no serviço público do Município de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 24 – A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei compete à Secretaria da Administração do Município de Toledo, à qual caberá, essencialmente:

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV – submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

CAPÍTULO X DA LOTAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 25 – Os servidores serão inscritos no Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e lotados nas diversas Secretarias, que os designarão para prestarem serviços nas respectivas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – A equivalência das classes de que trata a presente Lei com os cargos dos Planos de Carreira instituídos pelas Leis nºs 1.446/88, 1.720/91 e 1.725/92 e suas alterações, é a estabelecida no Anexo V desta Lei.

Art. 27 – Os servidores municipais serão reenquadrados no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata esta Lei, observada a equivalência de cargos a que se refere o artigo anterior e obedecidos os seguintes critérios:

I – o servidor do Quadro Geral, ressalvado o disposto no inciso seguinte, será mantido no mesmo padrão e referência em que se encontra atualmente;

II – o servidor ocupante de cargo de Advogado será reenquadrado no Padrão 12 da Tabela “A-2”, de acordo com o respectivo vencimento;

III – o servidor do Quadro do Magistério, enquadrado no QM 01, será reenquadrado no cargo de Professor I, no Padrão 01 da Tabela “B-1”, na mesma referência em que se encontra;

IV – o servidor do Quadro do Magistério, enquadrado nos QMs 02, 03 e 05, será reenquadrado no cargo de Professor I, no Padrão 01 da Tabela “B-1”, de acordo com o respectivo vencimento, acrescido de uma referência;

V – o servidor do Quadro do Magistério, enquadrado no QM 04, será reenquadrado no cargo de Professor I, Padrão 02 da Tabela “B-1”, de acordo com o respectivo vencimento.

§ 1º – Para fins do reenquadramento de que trata o **caput** deste artigo, incorporar-se-ão ao vencimento do servidor os incentivos previstos no inciso I do artigo 13 da Lei nº 1.720/91 e no inciso I e § 1º do artigo 8º da Lei nº 1.725/92, sendo vedada a utilização dos títulos que motivaram a sua concessão para nova progressão na carreira.

§ 2º – Os servidores cuja remuneração for superior à da última referência do padrão correspondente ao seu cargo não terão mais direito a progressão dentro da mesma classe.

§ 3º – O reenquadramento dos servidores de que trata o **caput** deste artigo não acarretará redução de vencimentos.

Art. 28 – A progressão por titulação dos servidores do Quadro do Magistério enquadrados, na data da publicação desta Lei, nos QMs 01, 02 e 03 da Tabela de Equalização instituída pela Lei nº 1.725/92, ao completarem curso superior de licenciatura plena na área de educação, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – avanço dentro do Padrão 1 da Tabela “B-1”, para onde foram reenquadrados nos termos do artigo anterior, da seguinte forma:

a) para os enquadrados no QM 01: seis referências;

b) para os enquadrados no QM 02: quatro referências;

c) para os enquadrados no QM 03: duas referências.

II – reenquadramento no Padrão 02 da Tabela “B-1”, na Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência alcançada mediante a aplicação do disposto no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica ao servidor do Quadro do Magistério que, na data da publicação desta Lei, estiver enquadrado no QM 05 da Tabela de Equalização instituída pela Lei nº 1.725/92.

Art. 29 – Ao servidor do Quadro do Magistério que, à data da publicação desta Lei, se encontre em estágio probatório e já tenha concluído curso superior de licenciatura plena na área de educação, aplica-se, no que couber, o disposto no **caput** do artigo anterior.

Art. 30 – Os servidores municipais do Quadro Geral, não abrangidos pela estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ocupantes de cargo de carreira em virtude de concurso público realizado posteriormente a 5 de outubro de 1988, terão contado o tempo de serviço prestado ininterruptamente ao Município de Toledo, sob o regime celetista, para fins de reenquadramento no Plano de Cargos e Vencimentos instituído por esta Lei.

§ 1º – O reenquadramento de que trata o **caput** deste artigo far-se-á no padrão correspondente ao respectivo cargo, na proporção de uma referência para cada dois anos de serviço prestado ao Município anteriormente ao seu ingresso na carreira.

§ 2º – O disposto neste artigo terá eficácia a partir da publicação desta Lei, não gerando qualquer efeito retroativo.

Art. 31 – As propostas de reenquadramento serão encaminhadas para análise da comissão superior da Secretaria da Administração do Município, que formalizará o enquadramento e promoverá a sua divulgação.

§ 1º – O servidor que discordar do enquadramento proposto, poderá, no prazo de trinta dias, através de requerimento, submeter suas razões a uma Junta de Revisão, constituída por:

- I – um representante do Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a presidência;
- II – um representante da Secretaria da Administração;
- III – um representante da Assessoria Jurídica;
- IV – um representante dos servidores, indicado pela categoria.

§ 2º – A Junta a que se refere o parágrafo anterior terá um prazo de trinta dias para emitir o seu parecer.

§ 3º – Cumpridas as etapas constantes deste artigo, os atos de enquadramento serão submetidos ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32 – O enquadramento dos não-concursados e não-estáveis no Plano instituído por esta Lei, dependerá da respectiva aprovação em concurso público.

Parágrafo único – O tempo de serviço prestado ao Município de Toledo pelos servidores referidos no **caput** deste artigo será contado como título, quando da respectiva prestação de concurso público.

Art. 33 – Os servidores não-estáveis que, ao prestarem concurso público, não forem classificados, serão excluídos do quadro funcional da Municipalidade.

Art. 34 – Fica assegurado aos servidores que possuem curso superior e que exercem emprego em extinção, não enquadrados no Plano de Cargos e Vencimentos instituído por esta Lei, o adicional de graduação correspondente a quinze por cento sobre a sua remuneração.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos servidores que tenham concluído o curso de graduação a partir do exercício de 1992.

Art. 35 – Aos servidores ocupantes do cargo de professor que, à data da publicação desta Lei, se encontrem desempenhando as funções de secretário de escola será garantida a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

permanência no exercício destas funções até a sua aposentadoria, não sendo incorporável ao respectivo provento eventual gratificação atualmente por eles percebida a este título.

Art. 36 – Para os servidores de carreira, ocupantes de cargo em comissão, a contribuição à Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) será calculada sobre o respectivo vencimento do cargo de carreira.

Art. 37 – Ficam mantidas para o pessoal celetista remanescente, as Tabelas “D”, “E” e “F”, anexas à presente Lei.

Art. 38 – Os decretos necessários à regulamentação dos preceitos desta Lei serão editados no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 39 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.539/89, 1.575/90, 1.630/91, 1.657/91, 1.720/91, 1.723/92, 1.725/92, 1.742/93, 1.743/93, 1.745/93, 1.752/93, § 2º do art. 3º da Lei "R" nº 26/93, incisos III e IV do art. 3º e art. 6º da Lei nº 1.762/94, 1.763/94 e 1.776/95.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 27 de abril de 1999.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

A N E X O I

RELAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO
A-1	ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PLANEJAMENTO
A-2	COMUNICAÇÃO SOCIAL
A-3	ECONOMIA, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
A-4	JURÍDICO
B-1	AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
B-2	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
B-3	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
B-4	ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS
B-5	SAÚDE
B-6	SEGURANÇA MUNICIPAL
B-7	CONTROLE URBANO
B-8	MAGISTÉRIO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
A-1	Auxiliar em Administração (I, II e III)	1º grau incompleto	45
	Telefonista (I, II e III)	2º grau completo	05
	Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III)	1º grau incompleto	250
	Motorista (I, II e III)	1º grau incompleto	35
	Analista de Sistemas (I, II e III)	Superior completo	03
	Digitador (I, II e III)	1º grau completo, mais curso de digitação	06
	Programador de Computador (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de programador	03
	Assistente em Administração (I, II e III)	2º grau completo	150
	Operador de Computador (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de operador	04
	Técnico em Segurança no Trabalho (I, II e III)	2º grau completo, mais curso específico na área de segurança do trabalho	01
	Analista em Administração e Planejamento (I, II e III)	Superior completo	40
	Cozinheiro (I, II e III)	1º grau incompleto	115
A-2	Jornalista (I, II e III)	Superior completo em Comunicação Social ou habilitação em Jornalismo	02
	Fotógrafo (I, II e III)	2º grau incompleto, mais curso de fotógrafo	02
	Redator (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de redator	02
	Cinegrafista (I, II e III)	2º grau completo, mais curso específico na área	01
A-3	Contabilista (I, II e III)	2º grau completo de Técnico em Contabilidade, mais inscrição no CRC	06
	Contador (I, II e III)	Superior completo em Ciências Contábeis	05
	Auditor Fiscal Tributário (I, II e III)	Superior completo	15
A-4	Advogado (I, II e III)	Superior completo em Direito	06
B-1	Técnico em Piscicultura (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de Piscicultura	02
	Médico Veterinário (I, II e III)	Superior completo em Medicina Veterinária	05
	Analista em Meio Ambiente (I, II e III)	Superior completo em Química, Biologia, Agronomia, Geografia, Engenharia Química ou Engenharia Florestal	02
	Fiscal em Meio Ambiente (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de legislação básica sobre defesa ambiental	03
	Técnico Agropecuário (I, II e III)	2º grau completo	02



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

B-2	Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III)	1º grau completo	50
	Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III)	Curso de magistério, a nível de 2º grau	85
	Assistente Social (I, II e III)	Superior completo em Serviço Social	20
	Psicólogo (I, II e III)	Superior completo em Psicologia	05
	Instrutor em Cursos Profissionalizantes (I, II e III)	1º grau completo, mais curso específico na área de atuação	05
B-3	Bibliotecário (I, II e III)	Superior completo em Biblioteconomia	02
	Assistente em Biblioteca (I, II e III)	2º grau completo	25
	Técnico em Artes e Instrumentos (I, II e III)	Superior completo, mais curso na área de atuação	02
	Orientador Educacional (I, II e III)	Superior completo em Pedagogia, mais habilitação em orientação educacional	05
	Técnico Desportivo (I, II e III)	Superior completo em Educação Física	15
B-4	Operador de Equipamentos Pesados (I, II e III)	1º grau incompleto	30
	Mestre de Obras (I, II e III)	1º grau incompleto	10
	Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III)	1º grau incompleto	100
	Desenhista (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de desenho	04
	Técnico em Obras e Projetos (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações ou Técnico em Estradas	03
	Topógrafo (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de Topografia	04
	Arquiteto (I, II e III)	Superior completo em Arquitetura	02
	Pintor (I, II e III)	1º grau incompleto	05
	Encanador (I, II e III)	1º grau incompleto	03
	Pedreiro (I, II e III)	1º grau incompleto	10
	Carpinteiro (I, II e III)	1º grau incompleto	10
	Marceneiro (I, II e III)	1º grau incompleto	05
	Eletricista (I, II e III)	1º grau completo	10
	Latoeiro (I, II e III)	1º grau incompleto	02
	Mecânico (I, II e III)	1º grau incompleto	06
	Soldador (I, II e III)	1º grau incompleto	02
	Serralheiro (I, II e III)	1º grau incompleto	02
	Coletor de Lixo (I, II e III)	1º grau incompleto	30
	Armador (I, II e III)	1º grau incompleto	06
	Torneiro Mecânico (I, II e III)	1º grau incompleto	03
Engenheiro (I, II e III)	Superior completo em Engenharia, com especialização na área de atuação	08	
B-5	Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III)	1º grau completo, mais curso de Auxiliar de Consultório Dentário	25
	Auxiliar de Enfermagem (I, II e III)	2º grau completo de Auxiliar de Enfermagem ou suplência na área de enfermagem	70



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

	Técnico em Enfermagem (I, II e III)	Curso Técnico de Enfermagem	15
	Técnico em Higiene Dental (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de Técnico em Higiene Dental	13
	Técnico em Vigilância Sanitária (I, II e III)	2º grau completo, com especialização em vigilância sanitária, ou Curso de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Química ou Técnico em Agropecuária	16
	Técnico em Radiologia (I, II e III)	2º grau completo, mais curso de Técnico em Radiologia	03
	Enfermeiro (I, II e III)	Superior completo em Enfermagem	20
	Médico (I, II e III)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação	40
	Odontólogo (I, II e III)	Superior completo em Odontologia, mais especialização na área de atuação	28
	Nutricionista (I, II e III)	Superior completo em Nutrição	03
	Farmacêutico-Bioquímico (I, II e III)	Superior completo em Farmácia-Bioquímica	06
	Tecnólogo em Saneamento (I, II e III)	Superior completo em Tecnologia Sanitária ou Química, com especialização na área	02
	Fisioterapeuta (I, II e III)	Superior completo em Fisioterapia	03
	Fonoaudiólogo (I, II e III)	Superior completo em Fonoaudiologia	02
	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas (I, II e III)	2º grau completo	03
	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (I, II e III)	2º grau completo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	03
B-6	Guardião (I, II e III)	1º grau incompleto	10
	Guarda Municipal (I, II e III)	1º grau completo	90
	Supervisor (I, II e III)	2º grau completo	15
B-7	Fiscal de Obras e Posturas (I, II e III)	2º grau completo ou curso técnico sobre edificações, mais curso específico	08
	Fiscal de Transporte Coletivo (I, II e III)	2º grau completo	02
B-8	Professor I	Curso de Magistério, a nível de 2º grau	750
	Professor II	Licenciatura plena na área de educação	
TOTAL			2.306



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

ANEXO III

CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

QUADRO GERAL – TABELAS “A-1” E “A-2”	
PADRÃO	CLASSE
01	Auxiliar em Serviços Gerais I Auxiliar em Operação e Manutenção I
02	Auxiliar em Administração I Cozinheiro I Guardião I Auxiliar em Serviços Gerais II Auxiliar em Operação e Manutenção II
03	Auxiliar em Desenvolvimento Social I Auxiliar em Consultório Dentário I Guarda Municipal I Eletricista I Pintor I Encanador I Pedreiro I Carpinteiro I Marceneiro I Latoeiro I Soldador I Serralheiro I Armador I Coletor de Lixo I Motorista I Auxiliar em Administração II Cozinheiro II Guardião II Auxiliar em Serviços Gerais III Auxiliar em Operação e Manutenção III
04	Digitador I Fotógrafo I Cinegrafista I Torneiro Mecânico I Mestre de Obras I Mecânico I Operador de Equipamentos Pesados I Instrutor em Cursos Profissionalizantes I Auxiliar em Desenvolvimento Social II Auxiliar em Consultório Dentário II Guarda Municipal II Eletricista II Pintor II Encanador II Pedreiro II Carpinteiro II Marceneiro II Latoeiro II Soldador II Serralheiro II Armador II Coletor de Lixo II Motorista II Auxiliar em Administração III Cozinheiro III Guardião III
05	Telefonista I



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

	<p>Assistente em Administração I Desenhista I Fiscal de Transporte Coletivo I Operador de Computador I Topógrafo I Supervisor I Redator I Auxiliar de Enfermagem I Assistente em Biblioteca I Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas I Digitador II Fotógrafo II Cinegrafista II Torneiro Mecânico II Mestre de Obras II Mecânico II Operador de Equipamentos Pesados II Instrutor em Cursos Profissionalizantes II Auxiliar em Desenvolvimento Social III Auxiliar em Consultório Dentário III Guarda Municipal III Eletricista III Pintor III Encanador III Pedreiro III Carpinteiro III Marceneiro III Latoeiro III Soldador III Serralheiro III Armador III Coletor de Lixo III Motorista III</p>
06	<p>Assistente em Desenvolvimento Social I Contabilista I Técnico em Segurança no Trabalho I Técnico em Obras e Projetos I Técnico em Enfermagem I Técnico em Higiene Dental I Programador de Computador I Técnico em Radiologia I Fiscal de Obras e Posturas I Fiscal em Meio Ambiente I Técnico em Piscicultura I Técnico Agropecuário I Técnico de Laboratório de Análises Clínicas I Técnico em Vigilância Sanitária I Telefonista II Assistente em Administração II Desenhista II Fiscal de Transporte Coletivo II Operador de Computador II Topógrafo II Supervisor II Redator II Auxiliar de Enfermagem II Assistente em Biblioteca II Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas II Instrutor em Cursos Profissionalizantes III Digitador III Fotógrafo III Cinegrafista III Torneiro Mecânico III Mestre de Obras III Mecânico III</p>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

07	Operador de Equipamentos Pesados III Assistente em Desenvolvimento Social II Contabilista II Técnico em Segurança no Trabalho II Técnico em Obras e Projetos II Técnico em Enfermagem II Técnico em Higiene Dental II Programador de Computador II Técnico em Radiologia II Fiscal de Obras e Posturas II Fiscal em Meio Ambiente II Técnico em Piscicultura II Técnico Agropecuário II Técnico de Laboratório de Análises Clínicas II Técnico em Vigilância Sanitária II Telefonista III Assistente em Administração III Desenhista III Fiscal de Transporte Coletivo III Operador de Computador III Topógrafo III Supervisor III Redator III Auxiliar de Enfermagem III Assistente em Biblioteca III Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas III
08	Assistente em Desenvolvimento Social III Contabilista III Técnico em Segurança no Trabalho III Técnico em Obras e Projetos III Técnico em Enfermagem III Técnico em Higiene Dental III Programador de Computador III Técnico em Radiologia III Fiscal de Obras e Posturas III Fiscal em Meio Ambiente III Técnico em Piscicultura III Técnico Agropecuário III Técnico de Laboratório de Análises Clínicas III Técnico em Vigilância Sanitária III
09	Analista em Administração e Planejamento I Assistente Social I Tecnólogo em Saneamento I Técnico em Artes e Instrumentos I Bibliotecário I Jornalista I Contador I Psicólogo I Médico Veterinário I Analista de Sistemas I Analista em Meio Ambiente I Enfermeiro I Nutricionista I Farmacêutico-Bioquímico I Fisioterapeuta I Fonoaudiólogo I Orientador Educacional I Técnico Desportivo I Auditor Fiscal Tributário I Arquiteto I Engenheiro I
10	Analista em Administração e Planejamento II Assistente Social II Tecnólogo em Saneamento II Técnico em Artes e Instrumentos II Bibliotecário II



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

	Jornalista II Contador II Psicólogo II Médico Veterinário II Analista de Sistemas II Analista em Meio Ambiente II Enfermeiro II Nutricionista II Farmacêutico-Bioquímico II Fisioterapeuta II Fonoaudiólogo II Orientador Educacional II Técnico Desportivo II Auditor Fiscal Tributário II Arquiteto II Engenheiro II
11	Analista em Administração e Planejamento III Assistente Social III Tecnólogo em Saneamento III Técnico em Artes e Instrumentos III Bibliotecário III Jornalista III Contador III Psicólogo III Médico Veterinário III Analista de Sistemas III Analista em Meio Ambiente III Enfermeiro III Nutricionista III Farmacêutico-Bioquímico III Fisioterapeuta III Fonoaudiólogo III Orientador Educacional III Técnico Desportivo III Auditor Fiscal Tributário III Arquiteto III Engenheiro III
12	Advogado I Médico I Odontólogo I
13	Advogado II Médico II Odontólogo II
14	Advogado III Médico III Odontólogo III
QUADRO DO MAGISTÉRIO – TABELA “B-1”	
01	Professor I
02	Professor I
QUADRO DO MAGISTÉRIO – TABELA “B-2”	
01	Professor II



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

ANEXO IV

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO (TABELA "C")	CARGO	Nº DE CARGOS
CC-1	Assessor de Comunicação	01
CC-1	Assessor Geral	01
CC-1	Assessor de Informática	01
CC-1	Assessor Jurídico	01
CC-1	Chefe de Gabinete do Prefeito	01
CC-1	Secretário da Administração	01
CC-1	Secretário da Agricultura	01
CC-1	Secretário de Assistência Social	01
CC-1	Secretário da Cultura	01
CC-1	Secretário da Educação	01
CC-1	Secretário de Esportes	01
CC-1	Secretário da Fazenda	01
CC-1	Secretário da Indústria, Comércio e Turismo	01
CC-1	Secretário do Meio Ambiente	01
CC-1	Secretário de Obras Públicas	01
CC-1	Secretário do Planejamento Estratégico	01
CC-1	Secretário da Saúde	01
CC-2	Assessor de Relações Públicas	01
CC-2	Assessor Técnico-Legislativo	01
CC-2	Coordenador de Trânsito	01
CC-2	Diretor do Departamento Administrativo	01
CC-2	Diretor do Departamento de Administração Escolar	01
CC-2	Diretor do Departamento de Agropecuária	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento à Criança e ao Adolescente	01
CC-2	Diretor do Departamento de Atendimento ao Idoso	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Urbano	01
CC-2	Diretor do Departamento de Compras e Material	01
CC-2	Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação	01
CC-2	Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro	01
CC-2	Diretor do Departamento de Cultura	01
CC-2	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social	01
CC-2	Diretor do Departamento de Educação Ambiental	01
CC-2	Diretor do Departamento de Enfermagem	01
CC-2	Diretor do Departamento de Ensino	01
CC-2	Diretor do Departamento de Esportes	01
CC-2	Diretor do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos	01
CC-2	Diretor do Departamento da Guarda Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Odontologia	01
CC-2	Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria	01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário	01
CC-2	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano e Habitacional	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos e Eventos Esportivos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Projetos e Obras	01
CC-2	Diretor do Departamento de Receita	01
CC-2	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Saúde Mental	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Rodoviários	01
CC-2	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico	01
CC-2	Diretor do Departamento Técnico-Operacional	01
CC-2	Diretor do Departamento de Turismo e Eventos	01
CC-2	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	01
CC-2	Diretor do Departamento Médico	01
CC-2	Diretor de Manutenção e Transporte Escolar	01
CC-2	Diretor Geral do CAIC	01
CC-2	Ouvidor Geral	01



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

CC-3	Coordenador de Agropecuária	01
CC-3	Coordenador de Almoxarifado	01
CC-3	Coordenador de Artes Cênicas	01
CC-3	Coordenador de Contabilidade	01
CC-3	Coordenador de Fiscalização	02
CC-3	Coordenador de Manutenção	01
CC-3	Coordenador de Patrolamento e Cascalhamento	01
CC-3	Coordenador de Piscicultura	01
CC-3	Coordenador de Pontes e Bueiros	01
CC-3	Coordenador de Programa	05
CC-3	Coordenador de Projetos	01
CC-3	Coordenador de Readequação de Estradas	01
CC-3	Coordenador de Serviços Administrativos	01
CC-3	Coordenador de Serviços Gerais	02
CC-3	Coordenador da Tesouraria	01
CC-3	Coordenador de Unidade de Saúde	10
CC-3	Coordenador Esportivo	03
CC-3	Coordenador Técnico	01
CC-3	Oficial de Gabinete	01
CC-3	Técnico em Licitações	01
CC-4	Atendente Regional	08
CC-4	Subcoordenador de Biblioteca	01
CC-4	Subcoordenador de Equipe	04
CC-4	Subcoordenador da Guarda Municipal	01
CC-4	Subcoordenador de Programa	02
CC-4	Subcoordenador de Turismo	01
CC-4	Subcoordenador de Unidade de Educação Infantil	10
CC-4	Subcoordenador Esportivo	04



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

A N E X O V

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA
Auxiliar em Administração	Auxiliar em Administração
Auxiliar em Divulgação e Eventos	
Auxiliar em Material e Patrimônio	
Auxiliar Tributário	
Telefonista	Telefonista
Auxiliar em Serviços Gerais	Auxiliar em Serviços Gerais
Motorista de Veículos Leves	Motorista
Motorista de Veículos Pesados	
Analista de Sistemas	Analista de Sistemas
Digitador	Digitador
Programador de Computador	Programador de Computador
Assistente em Administração	Assistente em Administração
Assistente em Divulgação e Eventos	
Assistente Econômico-Financeiro	
Assistente em Advocacia	
Assistente em Recursos Humanos	
Assistente Tributário	
Assistente em Assuntos Culturais	
Instrutor em Artes e Instrumentos	
Operador de Computador	Operador de Computador
Analista em Planejamento	Analista em Administração e Planejamento
Analista em Administração e Gerência	
Analista Econômico-Financeiro	
Analista em Material e Patrimônio	
Analista em Recursos Humanos	
Analista em Programas Educacionais	
Analista em Assuntos Culturais	
Cozinheiro	Cozinheiro
Jornalista	Jornalista
Fotógrafo	Fotógrafo
Redator	Redator
Cinegrafista	Cinegrafista
Contabilista	Contabilista
Contador	Contador
Advogado	Advogado
Técnico em Segurança no Trabalho	Técnico em Segurança no Trabalho
Fiscal em Tributos	Auditor Fiscal Tributário



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

Técnico em Piscicultura	Técnico em Piscicultura
Técnico Agropecuário	Técnico Agropecuário
Auxiliar em Desenvolvimento Social	Auxiliar em Desenvolvimento Social
Assistente em Desenvolvimento Social	Assistente em Desenvolvimento Social
Assistente Social	Assistente Social
Psicólogo	Psicólogo
Instrutor em Cursos Profissionalizantes	Instrutor em Cursos Profissionalizantes
Bibliotecário	Bibliotecário
Assistente em Biblioteca	Assistente em Biblioteca
Técnico em Artes e Instrumentos	Técnico em Artes e Instrumentos
Orientador Educacional	Orientador Educacional
Técnico Desportivo	Técnico Desportivo
Médico Veterinário	Médico Veterinário
Analista em Meio Ambiente	Analista em Meio Ambiente
Fiscal em Meio Ambiente	Fiscal em Meio Ambiente
Operador de Equipamentos Pesados	Operador de Equipamentos Pesados
Mestre de Obras	Mestre de Obras
Auxiliar em Operação e Manutenção	Auxiliar em Operação e Manutenção
Auxiliar em Topografia	
Desenhista	Desenhista
Técnico em Obras e Projetos	Técnico em Obras e Projetos
Topógrafo	Topógrafo
Arquiteto	Arquiteto
Pintor	Pintor
Encanador	Encanador
Pedreiro	Pedreiro
Carpinteiro	Carpinteiro
Marceneiro	Marceneiro
Eletricista	Eletricista
Latoeiro	Latoeiro
Mecânico	Mecânico
Soldador	Soldador
Serralheiro	Serralheiro
Coletor de Lixo	Coletor de Lixo
Armador	Armador
Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico
Engenheiro	Engenheiro
Auxiliar em Consultório Dentário	Auxiliar em Consultório Dentário
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Higiene Dental
Técnico em Vigilância Sanitária	Técnico em Vigilância Sanitária
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

Enfermeiro	Enfermeiro
Médico	Médico
Odontólogo	Odontólogo
Nutricionista	Nutricionista
Farmacêutico-Bioquímico	Farmacêutico-Bioquímico
Tecnólogo em Saneamento	Tecnólogo em Saneamento
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas
Guardião	Guardião
Guarda Municipal	Guarda Municipal
Supervisor	Supervisor
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Transporte Coletivo	Fiscal de Transporte Coletivo
Professor	Professor I